



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

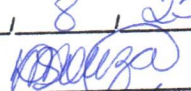
Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 15 / 8 / 25


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Inclui ação no Plano Plurianual do Município, autoriza a abertura de crédito adicional Especial no orçamento municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Plano Plurianual do Município, previsto na Lei nº 449, de 14 de dezembro de 2021, a seguinte ação, conforme segue:

Programa: 1501 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação	2025
1.0xx – Construção de Prédio Público/Delegacia	01

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15.451.1501	1.0xx – Construção de Prédio Público/Delegacia	R\$280.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações		

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que refere o *caput* deste artigo, observados limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia, 15 de agosto de 2025.


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito